CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2943
14 / 09 / 15
RUBRICA | FOLHAS 01 02

MENSAGEM/777

Rio Grande, 09 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 067 que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DOAÇÃO DA MESMA AO SEST SENAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SEST (Serviço Social do Transporte) e o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) são entidades civis sem fins lucrativos criadas com o objetivo de valorizar os trabalhadores do setor de transporte.

Em Rio Grande, o SEST SENAT existe desde 2007, neste período vem atuando com a promoção da saúde, sustentabilidade, desenvolvimento social e qualificação para a comunidade.

A doação da área ao SEST SENAT é de suma importância pois possibilitará um maior número de atendimentos à comunidade Riograndina, com um número expressivo de salas para atendimento odontológico, salas para treinamento, sala de Fisioterapia, Nutricionista e Psicologia, além da Pista para aulas práticas, Área de Lazer, Laboratório de Informática, Simulador de Direção para motorista profissional, Anfiteatro e Ginásio.

Esta estrutura oferecerá para comunidade até 1025 atendimentos na área de odontologia, até 1125 alunos treinados, até 975 atendimentos de fisioterapia e também de psicologia e 1025 atendimentos de nutricionista por mês.

Além disso serão realizados campeonatos esportivos, apresentações teatrais, musicais e várias campanhas educativas para promoção da saúde, bem como serão realizadas ações com vistas ao bem estar social e a integração da comunidade.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

02
09

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DOAÇÃO DA MESMA AO SEST SENAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, constante ma Matrícula n° 68.696, a seguir descrita:

> "Um terreno de domínio público, sem benfeitorias, de formato irregular, sendo parte de um todo maior, localizado na quadra 72 junto ao Loteamento Parque Marinha, no Município do Rio Grande/RS, partindo de um ponto no sentido O-L na esquina da avenida dos Arquipélagos e na Rua das Galeras; medindo 140,78 m (cento e quarenta metros e setenta e oito centímetros) de frente noroeste pela referida Avenida, onde confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 99,79 m (noventa e nove metros e setenta e nove centímetros) a sudeste onde também confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 85,78 m (oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) em direção sudoeste, onde faz um ângulo de 161° (cento e sessenta e um graus) percorrendo a distância de 59,01 (cinquenta e nove metros e um centímetro), até se encontrar com a Rua das Galeras e, a partir daí, percorrendo 80,17 m (oitenta metros e dezessete centímetros) no sentido noroeste fechando a poligonal com uma área superficial de 13.523,63 m² (treze mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados)."

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a área referida no artigo 1° para o SEST (Serviço Social do Transporte) SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) para a construção de um projeto de unidade tipo C.

Parágrafo único: No termo doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses do Município e que assegurem a efetiva utilização do bem público doado para o fim destinado na presente lei, sob pena de revogação doação, com retorno da área para o Município com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 3° O SEST SENAT se compromete em aprovar o projeto objeto da construção nos termos legais, tendo o prazo de 02 anos, após a aprovação do projeto, para concluir a realização das obras sob pena de ser revogada a doação.

04
03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1

1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o L° 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 68.696.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 23 de janeiro de 2014

F1: 1 | Matrícula: 68.696

IMÓVEL: **A QUADRA n° 72,** do Loteamento denominado Parque Marinha, destinada a um Parque Esportivo, localizada neste município, compreendida dita quadra no quarteirão formado pela Primeira e Segunda Avenida e Ruas 22 (vinte e dois), 14 (quatorze), 16 (dezesseis), 15 (quinze), 18 (dezoito) e 19 (dezenove), medindo 193,00m (cento e noventa e três metros) de frente ao noroeste a Segunda Avenida, ao nordeste, a divisa é composta por 5 segmentos de retas, o primeiro com frente à rua 14 (quatorze), mede 129,00m (cento e vinte e nove metros), o segundo no sentido nordeste-sudoeste, faz frente a rua 16 (dezesseis) e mede 51,00m (cinquenta e um metros), o terceiro no sentido noroeste-sudeste, faz frente à rua 15 (quinze) e mede 108,41m (cento e oito metros e quarenta e um centímetros), o quarto no sentido N-S, mede 98,93m (noventa e oito metros e noventa e três centímetros) de frente a rua 18 (dezoito) e finalmente o quinto segmento, no sentido O-L, mede 81,00m (oitenta e um metros) de frente á rua 19 (dezenove) até atingir a Primeira Avenida, neste alinhamento toma a direção N-S na extensão de 193,00m (cento e noventa e três metros) nos fins destes tem uma pequena inflexão sul-sudoeste e mede 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), daí, faz frente sudoeste à rua 22 (vinte e dois) em três segmentos, o primeiro na extensão de 170,50m (cento e setenta metros e cinquenta centímetros), o segundo com frente a oeste mede aproximadamente 104,32m (cento e quatro metros e trinta e dois centímetros) e o terceiro novamente com frente sudoeste mede 204,00m (duzentos e quatro metros), perfazendo uma área superficial de 58.452,00m² (cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob n° 88.566.872/0001-62. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 19.450 do Livro 2 do Registro Geral. **Obs.:** A presente matrícula foi aberta à vista de requerimento da Prefeitura Municipal de Rio Grande, conforme Ofício n° 001/2014, assinado pelo secretário da SMF Paulo Roberto Loureiro Garcia, de 10 de janeiro de 2014. (Protocolo n.° 246331 em 10/01/2014)

Emol.:R$14,30 – 0488.03.1000002.35393 = R$0,55 – RG

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Rio Grande-RS, 05 de junho de 2015, às 16:49:06

Total: R$16,20 - PC
Certidão Matrícula 68.696 - 1 página: R$6,70 (0488.01.1400001.76370 = R$0,30)
Busca em livros e arquivos: R$7,00 (0488.01.1400001.76368 = R$0,30)
Processamento eletrônico de dados: R$3,60 (0488.01.1400001.76369 = R$0,30)

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Olga V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rio Grande terá mais uma unidade do SEST SENAT que será construída no Bairro Parque Marinha. Essas entidades civis sem fins lucrativos que atuam com o desenvolvimento social, sustentabilidade, promoção da saúde, dentre outros projetos que fomentam a qualificação para a comunidade. Esta nova unidade possui em seu projeto arquitetônico Um Módulo de Saúde que prevê 8 cadeiras odontológicas e atendimento nas especialidades de psicologia, nutrição e fisioterapia, um Módulo Administrativo, Um Módulo de cultura, Esporte e Lazer com lanchonete, ginásio e área para eventos, um outro Módulo de Desenvolvimento Profissional com 2 laboratórios de informática, 8 salas de aula, 4 salas para aulas e treinamentos práticos, sala especial para o simulador de direção e oficina pedagógica. Com essa estrutura, será oferecido para comunidade até 1025 atendimentos na área de odontologia, até 975 atendimentos de fisioterapia e psicologia, além de, 1025 atendimentos de nutricionista por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2943/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Paulo Roldão

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 09 de 2015.

Relator

Ver. Paulo Roldão PRB

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 09 de 2015.

Relator (a)

Ver. Paulo Roldão PRB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2943/15 **TIPO/Nº:** PLE 67/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Vereador PAULO ROLDÃO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice - Presidente

Ver. Paulo Roldão PRB

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal Rio Grande, de de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1301/15
Proc. 2943/2015

Rio Grande, 03 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 67 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Autoriza a desafetação de área pública e doação da mesma ao SEST SENAT e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DOAÇÃO DA MESMA AO SEST SENAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, constante ma Matrícula n° 68.696, a seguir descrita:

> "Um terreno de domínio público, sem benfeitorias, de formato irregular, sendo parte de um todo maior, localizado na quadra 72 junto ao Loteamento Parque Marinha, no Município do Rio Grande/RS, partindo de um ponto no sentido O-L na esquina da avenida dos Arquipélagos e na Rua das Galeras; medindo 140,78 m (cento e quarenta metros e setenta e oito centímetros) de frente noroeste pela referida Avenida, onde confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 99,79 m (noventa e nove metros e setenta e nove centímetros) a sudeste onde também confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 85,78 m (oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) em direção sudoeste, onde faz um ângulo de 161° (cento e sessenta e um graus) percorrendo a distância de 59,01 (cinquenta e nove metros e um centímetro), até se encontrar com a Rua das Galeras e, a partir daí, percorrendo 80,17 m (oitenta metros e dezessete centímetros) no sentido noroeste fechando a poligonal com uma área superficial de 13.523,63 m² (treze mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados)."

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a área referida no artigo 1° para o SEST (Serviço Social do Transporte) SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) para a construção de um projeto de unidade tipo C.

Parágrafo único: No termo doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses do Município e que assegurem a efetiva utilização do bem público doado para o fim destinado na presente lei, sob pena de revogação doação, com retorno da área para o Município com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 3° O SEST SENAT se compromete em aprovar o projeto objeto da construção nos termos legais, tendo o prazo de 02 anos, após a aprovação do projeto, para concluir a realização das obras sob pena de ser revogada a doação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4°. O SEST SENAT obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por quaisquer outras obrigações que possam ou venham sobre eles recaírem, bem como por todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.952 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DOAÇÃO DA MESMA AO SEST SENAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, constante ma Matrícula n° 68.696, a seguir descrita:

> "Um terreno de domínio público, sem benfeitorias, de formato irregular, sendo parte de um todo maior, localizado na quadra 72 junto ao Loteamento Parque Marinha, no Município do Rio Grande/RS, partindo de um ponto no sentido O-L na esquina da avenida dos Arquipélagos e na Rua das Galeras; medindo 140,78 m (cento e quarenta metros e setenta e oito centímetros) de frente noroeste pela referida Avenida, onde confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 99,79 m (noventa e nove metros e setenta e nove centímetros) a sudeste onde também confronta-se com o Parque Esportivo Albatroz; 85,78 m (oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) em direção sudoeste, onde faz um ângulo de 161° (cento e sessenta e um graus) percorrendo a distância de 59,01 (cinquenta e nove metros e um centímetro), até se encontrar com a Rua das Galeras e, a partir daí, percorrendo 80,17 m (oitenta metros e dezessete centímetros) no sentido noroeste fechando a poligonal com uma área superficial de 13.523,63 m² (treze mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados)."

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a área referida no artigo 1° para o SEST (Serviço Social do Transporte) SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) para a construção de um projeto de unidade tipo C.

Parágrafo único: No termo doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses do Município e que assegurem a efetiva utilização do bem público doado para o fim destinado na presente lei, sob pena de revogação doação, com retorno da área para o Município com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 3° O SEST SENAT se compromete em aprovar o projeto objeto da construção nos termos legais, tendo o prazo de 02 anos, após a aprovação do projeto, para concluir a realização das obras sob pena de ser revogada a doação.

Art. 4° O SEST SENAT obriga-se a responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por quaisquer outras obrigações que possam ou venham sobre eles recaírem, bem como por todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de novembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9495

PROCESSO N 2943/15 - PLE 067/15

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	THIAGO PIRES GONÇALVES			
2	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA			
4	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOEL DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	10		

DATA: 28/10/15

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO